



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	3
Atos do Procurador Geral do Município	3
Atos do Controlador Geral do Município	4
Atos do Secretário Municipal de Administração	4
Atos do Secretário Municipal de Educação	5
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	19
Atos do Secretário Municipal de Obras	19
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito	20
Atos do Conselho Municipal de Saúde	21
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21
Atos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações	22
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	22
Avisos, Editais e Notificações	22

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE	
ADRIANO MORIE	
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA	
ANTONIO DE ALMEIDA	
ELERSON LEANDRO ALVES	
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES	
GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO	
GETÚLIO DE MOURA	
JACKSON PINTO DA SILVA	
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA	
MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI	
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE	
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE	
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ	
WILSON ESPIRIDÃO PIMEN	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- PORTARIA Nº. 484/19. CEDER** a servidora **FABÍOLA DA SILVA ARAÚJO**, Agente Administrativo, Matrícula 12495/01, para a Câmara Municipal de Queimados, com ônus para Casa Legislativa, a contar de **03/05/2019** (processo nº. 1256/2019/01).
- PORTARIA Nº 485/19. EXONERAR** o servidor **LUIZ FELIPP CASTELANO**, matrícula 10600/02, do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos para a Juventude, símbolo CC3, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 486/19. EXONERAR** a servidora **FERNANDA PORTES DE BRITTO**, matrícula 8236/83, do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Contratos, símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 487/19. EXONERAR** a servidora **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, matrícula 8273/23, do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Convênios, símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 488/19. EXONERAR** a servidora **JULIANA BARROS ISIDORO**, matrícula 12467/02, do cargo em comissão de Coordenador de Unidade Integrada de Saúde, símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 489/19. EXONERAR** o servidor **MARCELO MARIANO DE OLIVEIRA**, matrícula 12134/03, do cargo em comissão de Assessor de Serviços de Imagem de Unidade de Saúde, símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 490/19. EXONERAR** o servidor **WALTER FREIRE RIBEIRO**, matrícula 9758/03, do cargo em comissão de Coordenador de Unidade Integrada de Saúde, símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 491/19. EXONERAR** a pedido o servidor **MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS LESSA**, matrícula 11997/01, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 492/19. NOMEAR** **FERNANDA PORTES DE BRITTO**, no cargo em comissão de Coordenador de Assuntos para Juventude, símbolo CC3, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 493/19. NOMEAR** **SIMONE APARECIDA DA SILVA**, no cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC3, na Secretaria de Comunicação – **GAP**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 494/19. NOMEAR** **WALTER FREIRE RIBEIRO**, no cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Contratos, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 495/19. NOMEAR** **JEFFERSON VIEIRA DE OLIVEIRA**, no cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Convênios, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 496/19. NOMEAR** **MARCELO MARIANO DE OLIVEIRA**, no cargo em comissão de Coordenador de Unidades Integrada de Saúde, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 497/19. NOMEAR** **CRISTIANE DAS CHAGAS SILVA**, no cargo em comissão de Coordenador de Unidades Integrada de Saúde, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 498/19. NOMEAR** **JULIANA BARROS ISIDORO**, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Administração, Símbolo SSA, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº 499/19. NOMEAR** **VANIA FREIRE RIBEIRO SOARES**, no cargo em comissão de Assessor de Serviços de Imagem de Unidade de Saúde, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº. 500/19. LOTAR** a servidora **FERNANDA PORTES DE BRITTO**, Coordenador de Assuntos para Juventude, símbolo CC3 - **GAP**, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/05/2019.
- PORTARIA Nº. 501/19. LOTAR** a servidora **JULIANA BARROS ISIDORO**, Subsecretário Adjunto de Administração, Símbolo SSA - **SEMED**, na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/05/2019.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 3

Despachos do Prefeito

Processo nº 5647/2018/08

Requerente: Paulo Roberto Gomes de Souza.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls.71/73, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 76/77, **DEFIRO** o pedido de abono de permanência, com fulcro no art. 55, XI e art. 70 da Lei 1060/11.

CARLOS DE FRANÇA VILELA

Prefeito

Atos do Procurador Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES – ABRIL 2019

Instrumento nº 050/19: Contrato, celebrado em 09/04/2019. Arquivado às fls. 327 a 337, no livro nº 01/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e MRP RIO TRANSPORTE LTDA. PP 01.19. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos automotores, com motorista, sem fornecimento de combustível para atender ao programa Transporte Fora do Domicílio - TFD, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive o Termo de Referência. Prazo: 12 MESES. Valor: R\$ 418.924,80. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.2341. Fonte: 212 – F.N.S. – BLOCO CUSTEIO. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00. Empenho nº 115/2019, no valor de R\$ 209.462,40. Processo administrativo nº 13.0917.18.

Instrumento nº 051/19: 1º Termo Aditivo, celebrado em 09/04/2019. Arquivado às fls. 338 a 340, no livro nº 01/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA. Dispensa de Chamamento Público - artigo 8, § 5º da Lei Municipal nº 1337/16 c/c artigo 30, VI da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores e artigo 24, XXIV da Lei nº 8.666/1993. Objeto: Prorrogação do prazo do Termo de Colaboração de que trata o inciso I do artigo 2º da Lei nº 1337/2016, tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde do CETHID - Centro Especializado no Tratamento da Hipertensão e Diabetes, ambulatório especializado do Hospital Regional de Queimados (Fase 1), situado à Rua 11, s/nº - Vila Pacaembu, Queimados, RJ, CEP: 26323-528, conforme especificações contidas nos Anexos Técnicos que integram o Termo de Colaboração. Prazo: 06 MESES. Valor: R\$ 4.950.000,00. Dotação orçamentária: 1302.10.302.026.2341. Fonte: 212 – F.N.S. – BLOCO CUSTEIO. Elemento de despesa 3.3.50.39.00.00. Empenho nº 116/2019, no valor de R\$ 4.950.000,00. Processo administrativo nº 13.0145.19.

Instrumento nº 052/19: 5º Termo Aditivo, celebrado em 11/04/2019. Arquivado às fls. 341 a 343, no livro nº 01/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e CASAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CP 01.15. Objeto: RERRATIFICAÇÃO com acréscimo do valor do contrato referente a conclusão das obras de construção de 106 (cento e seis) unidades habitacionais, estação de tratamento e esgoto e infraestrutura urbana, Eldorado I, no Município de Queimados, conforme projeto básico e anexos presentes no edital de Concorrência Pública nº. 01/2015, bem como o cronograma físico financeiro apresentado às fls. 23/25, nos autos do processo administrativo nº 0332.2019.04, que passa a ser documento integrante deste Quinto Termo Aditivo. Valor: R\$ 902.210,34. Dotação orçamentária: 0401.15.451.022.1416. Fonte: 03 – ROYALTIES – LEI Nº 9.478/97; 80 – IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 4.4.90.51.00.00. Empenho nº 284/2019; 285/2019, no valor de R\$ 870.983,74. Processo administrativo nº 0332.2019.04.

Instrumento nº 053/19: 4º Termo Aditivo, celebrado em 11/04/2019. Arquivado às fls. 344 a 346, no livro nº 01/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA. CP 04.16. Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de execução de obra de retaludamento e complementação de contenção de encostas no Morro da Caixa D'Água, conforme projeto básico e anexos presentes no edital de Concorrência Pública nº. 04/2016, bem como o cronograma físico financeiro apresentado à fl. 04, nos autos do processo administrativo nº 0816.2019.04, que passa a ser documento integrante deste Quarto Termo Aditivo. Prazo: 02 MESES. Processo administrativo nº 0816.2019.04.

Instrumento nº 054/19: Contrato de Locação, celebrado em 11/04/2019. Arquivado às fls. 347 a 352, no livro nº 01/19. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e JONAS PADULA PREFEITO. Dispensa de Licitação, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aluguel dos imóveis situados na Avenida Tinguá, nº 251, e na Rua João Riboura, nº 5, Centro, Queimados- RJ, destinam-se, exclusivamente, a instalação provisória das dependências da Escola Municipal Professora Ana Maria dos Santos Perobelli. Prazo: 18 MESES. Valor: R\$ 0,00. Dotação orçamentária: 0501.12.365.017.1365. Fonte: 05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO. Elemento de despesa 3.3.90.36.00.00. Empenho nº 291/2019, no valor de R\$ 109.445,93. Processo administrativo nº 1305.2015.05.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

Procurador Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 4

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 1433/2019/16. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor PEDRO VICTOR DE MELO MARTINS – MAT. 13070/01, através do processo n.º 0612/2019/16, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Processo: 1557/2019/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor RAPHAEL VIGNE ALVAREZ RIBEIRO – MAT. 12996/01, através do processo n.º 0358/2019/01, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Processo: 1350/2019/11. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora DANIELLE DE ALMEIDA PORTES – MAT. 13223/01, através do processo n.º 3810/2018/11, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio a servidora abaixo:

PORTARIA Nº440/SEMAD/19. SUZILENE VIEIRA VAZ RIBOLI, PII, SEMED, matrícula 1525/31, 2.º e 3.º (segundo e terceiro) meses a contar de 01/05/2019 a 30/06/2019, referente ao período aquisitivo de 07/03/04 a 06/03/09 de acordo com o processo nº 4446/2011/05.

ERRATA
DOQ 516/19 (ANO 3) - DATA: 21/02/2019

ATO 030/SEMAD/19. Tornar público o gozo efetivo das férias dos servidores abaixo relacionados

Onde se lê:

SEMAD				
136	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS LESSA	11997/01	AGENTE ADMINISTRATIVO/ ASSESSOR JURÍDICO	01/03/2019 A 30/03/2019

Leia-se:

SEMAD				
136	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS LESSA	11997/01	AGENTE ADMINISTRATIVO/ ASSESSOR JURÍDICO	18/03/2019 a 16/04/2019

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração



Atos do Secretário Municipal de Educação



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ nº. 28.305.936/0001-40, apresentado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG, matrícula 2514, designada para a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo de Nova Iguaçu, órgão de execução com sede na Avenida Doutor Mário Guimarães, nº 1050, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, **COMPROMITENTE**, doravante denominado MPRJ e o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, CNPJ 39485412/0001-02, com sede na Rua Hortência Nº. 254, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, representado pelo seu Prefeito, Sr. CARLOS DE FRANÇA VILELA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 2.957.610, expedida pela IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.505.397-72, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. ANDRÉ PEREIRA BAHIA, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 09739545-3, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF 044.317.457-18, e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. LENINE RODRIGUES LEMOS, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 295.761-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.073.737-00, residentes e domiciliados nesta CIDADE, doravante denominados **COMPROMISSADOS**, sendo o Município de Queimados, assistido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO na pessoa do seu PROCURADOR GERAL, Dr. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.768, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.701.757-91, doravante denominado **INTERVENIENTE**

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, como a educação e a segurança das crianças e adolescentes (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso II da Constituição Federal prevê que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu art. 208, III, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 6



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 227, §1º, inciso II da Constituição Federal estabelece ao Estado a obrigação quanto à criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial e mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho, a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação brasileira sobre os direitos educacionais da pessoa com deficiência, especialmente quando promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 (art. 24 do Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada e adotada aos 10 de dezembro de 1948, por força da Resolução nº 217 da Assembleia das Nações Unidas, em Paris, França e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 09 de dezembro de 1975, que estabelecem como princípios fundamentais o respeito à dignidade humana e a igualdade de direitos;

CONSIDERANDO que ao Poder Público e aos seus Órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive aos direitos à educação, conforme dispõe o art. 2º, caput, da Lei Federal 7.853/89, bem como, nesta área da educação, deve-se garantir que a inclusão, como modalidade educativa, abranja a educação precoce, a pré-escola, a de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, como currículos, etapas e exigências de diplomação próprios, de acordo com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 2º da referida Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.298/99, que especificou os termos da lei supracitada e determinou no §4º, do artigo 24, que a educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas. E ainda, em seu artigo 29, inciso II, dispõe que as instituições de ensino fornecerão serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, como capacitação de profissionais especializados;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, bem como a Resolução CNE/CEB nº 04 de 02/10/2009, art. 10, inciso VI, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade da Educação Especial, que estabelece a necessidade de apoio pedagógico especializado nas classes comuns aos alunos com deficiência, identificando o cuidador com um desses apoios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Decreto nº 7.611/2011, que preceitua que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 7



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1251/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação prevê como Meta 4 “Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado nas classes especiais, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, garantindo a inclusão pedagógica”;

CONSIDERANDO que uma das Estratégias estabelecidas para o cumprimento da referida Meta 4 – Estratégia 18 – previa a realização de Concurso Público para Intérprete de Libras e Cuidador de Alunos com Deficiência no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação do PME;

CONSIDERANDO que o referido Concurso, no tocante as vagas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação foi realizado no ano de 2015, oferecendo 72 (setenta e duas) vagas para Cuidador de Alunos Portadores de Necessidades Especiais, aprovando, convocando e dando posse, conforme dados incluídos na tabela abaixo, tudo em conformidade com a informação encaminhada pela Prefeitura datada de 11 de abril de 2018, e demais documentos juntados aos autos do IC nº 073/2014:

QUADRO I							
Cargo	Vagas oferecidas	Candidatos Aprovados	Candidatos Convocados	Candidatos Empossados	Vagas Não Ocupadas	Exonerações	Vagas disponíveis
Cuidador de Alunos Portadores de Necessidades Especiais	72	381	72	46	26	13	39

CONSIDERANDO que além das informações acima, recentemente, em reunião realizada no dia 26 de julho de 2018, foi informado pela Secretaria Municipal de Educação que existe uma carência adicional de pelo menos 26 Cuidadores de Alunos Portadores de Necessidades Especiais, em razão de exonerações ocorridas no decorrer do período, situação esta que aumenta o número de vagas não ocupadas para Cuidadores de Alunos Portadores de Necessidades Especiais, passando o referido Quadro I a ter a seguinte configuração:

QUADRO II					
Cargo	Vagas oferecidas	Candidatos Aprovados	Candidatos Convocados	Candidatos Empossados	Vagas Não Ocupadas (adicionado as vagas decorrentes de exoneração) de
Cuidador de Alunos Portadores de Necessidades Especiais	72	381	72	46	26+13 = 39



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

CONSIDERANDO que a falta de Cuidador de Alunos Portadores de Necessidades Especiais traz como consequência o afastamento dos alunos especiais das salas de aula, situação esta que causa enorme prejuízo, inclusive irreversível, à educação de tais crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, a necessidade inequívoca - ou seja, carência - de Cuidador de Alunos Portadores de Necessidades Especiais, bem como a existência de Concurso Público em vigor no qual foram aprovados 381 (trezentos e oitenta e um) candidatos ao referido cargo, a existência de vaga ociosa, ainda, a informação de que diversas crianças e adolescentes estão sem acesso à educação por falta de tal profissional, o que não só contraria a nossa Constituição Federal, como fere o princípio da dignidade da pessoa humana e acordos estabelecidos em Tratados e Convenções Internacionais sobre o tema;

CONSIDERANDO que, conforme Jurisprudência remansosa de nossos Tribunais Superiores, o candidato aprovado dentro do número de vagas oferecidas em concurso público tem o direito subjetivo à nomeação;

STJ. Processo AgRg no RE nos EDcl no RMS 23331. RO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2006/0275767-1. Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111) Órgão Julgador CÉ - CORTE ESPECIAL. Data do Julgamento 17/04/2013. Data da Publicação/Fonte DJe 24/04/2013

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. MATÉRIA DECIDIDA EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL. ART. 543-B, § 3º, DO CPC. RECURSO PREJUDICADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - O Supremo Tribunal Federal, sob o ângulo da repercussão geral, reconheceu o direito de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital, eis que a Administração Pública deve respeitar incondicionalmente as regras do edital do concurso, inclusive em relação à previsão de vagas a serem preenchidas, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

II - Nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, por estar a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, o recurso extraordinário resta prejudicado.

III - Agravo regimental desprovido

CONSIDERANDO que a comprovada existência de vagas ociosas, por desclassificações ou desistências, ou de terceiros exercendo irregularmente as mesmas funções inerentes aos cargos efetivos oferecidos em concurso público realizado, faz transmutar a mera expectativa de direito em direito subjetivo à nomeação daqueles candidatos que, embora aprovados, tenham logrado classificação fora do número de vagas inicialmente oferecidas;

“STJ. Processo RMS 39906 PE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2012/0270940-5. Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

MARQUES (1141). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento 04/04/2013. Data da Publicação/Fonte DJe 10/04/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TJPE. APROVAÇÃO DENTRO DO CADASTRO DE RESERVA PREVISTO EM EDITAL. ABERTURA DE NOVAS VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. VAGAS NÃO PREENCHIDAS APÓS VENCIDO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME.

1. O Superior Tribunal de Justiça adota entendimento segundo o qual a regular aprovação em concurso público em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital confere ao candidato direito subjetivo à nomeação e posse dentro do período de validade do certame.
2. Nessa linha, a jurisprudência desta Corte Superior também reconhece que a classificação e aprovação do candidato, ainda que fora do número mínimo de vagas previstas no edital do concurso, confere-lhe o direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo se, durante o prazo de validade do concurso, houver o surgimento de novas vagas, seja por criação de lei ou por força de vacância.
3. No caso concreto dos autos, os recorrentes ficaram colocados em 2619º, 2624º, 2627º, 2631º, 2635º, 2639º, 2647º, 2658º, 2678º e 2684º lugar (fls. 76) no concurso público para provimento do cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tinha 207 vagas, ou seja, foram aprovados fora do número de vagas previstas em edital.
4. A Administração Pública, conforme seu critério de conveniência e oportunidade e observando a ordem de classificação, nomeou até o 2616º candidato aprovado, dentro do prazo de validade do concurso (fls. 807), em razão dos cargos criados no decorrer do prazo de validade do certame.
5. Pela leitura do Ofício nº 216/11/SGP/DDH, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (fls. 809), verifica-se que na data de 10.7.2011 encontravam-se vagos 152 cargos de Técnicos Judiciários. Salienta-se que o prazo de validade do concurso, em razão da prorrogação, expirou em 11.7.2011 (fls. 93).
6. Os recorrentes foram aprovados, dentro do cadastro de reserva, nas posições classificatórias 2619º, 2624º, 2627º, 2631º, 2635º, 2639º, 2647º, 2658º, 2678º e 2684º (fls. 76), ou seja, respectivamente, os 3º, 8º, 11º, 15º, 19º, 23º, 31º, 42º, 62º e 68º, que devem ser convocados, uma vez que o último a ser chamado foi o 2616º, conforme documento de fls. 807.
7. Como no último dia de validade do concurso (11.7.2011 - fl.807) foram nomeados 5 candidatos para o cargo de técnico judiciário e, no dia 10.7.2011, pela informação contida no Ofício nº 216/11/SGP/DDH, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (fls. 809), havia 152 vagas não preenchidas no cargo em questão, sobraram 147 vagas em aberto (152 - 5). Dessa forma, obedecendo a ordem de classificação e preenchendo as vagas restantes, as colocações dos candidatos, ora recorrentes, são atingidas para a convocação.
8. Recurso ordinário provido para determinar a posse dos recorrentes no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, após o cumprimento das exigências editalícias, observada a ordem de classificação, resguardado o regime previdenciário vigente em 11.7.2011 (prazo de validade do concurso).”



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

“STJ. Processo AgRg no AgRg no REsp 1333715 / RJ AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2012/0143997-0. Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS (1130). Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento 26/02/2013. Data da Publicação/Fonte DJe 04/03/2013.

Ementa: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. EXPECTATIVA DE DIREITO A NOMEAÇÃO. POSTERIOR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA O MESMO CARGO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS.

1. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, a mera expectativa de nomeação de candidatos aprovados em concurso público (fora do número de vagas) convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados em concurso público, estariam aptos a ocupar o cargo ou a função.

2. Se a Administração, durante o prazo de validade de concurso, contrata terceiros em situação precária para exercer cargos vagos que deveriam ser preenchidos apenas por meio de concurso público, a mera expectativa de direito transforma-se em direito líquido e certo, pois incompatível com os princípios da moralidade e da boa-fé, ressalvadas as situações constitucionalmente previstas.

3. Hipótese em que o Tribunal de origem não analisou se a vaga pretendida pela ora agravante foi preenchida de forma irregular. Necessidade de retorno dos autos. Agravo regimental improvido.”

CONSIDERANDO por outro lado, que apesar do Ministério Público e do Município de Queimados reconhecerem a necessidade premente do chamamento dos aprovados no concurso público em questão para provimento das vagas acima, concordam que em razão do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 23, se faz necessário perquirir e observar o limite prudencial de gastos com pessoal pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Município de Queimados vem realizando um esforço para diminuir os gastos com pessoal a fim de mantê-lo em patamar menor do previsto no Limite Prudencial, apresentando neste mês de agosto um viés de queda, conforme se constata do Demonstrativo de Despesas com Pessoal, atingindo o percentual de **50,72%**;

CONSIDERANDO por outro lado, que a LRF em seu artigo 22, parágrafo único, inciso IV, estabelece como exceção ao limite estabelecido aos gastos com pessoal a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas da educação, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que é de conhecimento jurídico notório que as exceções previstas na LRF, artigo 22, parágrafo único, inciso IV são decorrentes do esforço legislativo em resguardar os serviços públicos essenciais, como a educação, saúde e segurança pública, nos momentos de escassez e dificuldades financeiras, permitindo a reposição de cargos vagos a



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

fim de que a prestação dos referidos serviços públicos seja mantida incólume diante de sua relevância para a população.

CONSIDERANDO que é entendimento pacífico entre os doutrinadores que tais exceções previstas na LRF devem ser objeto de analogia para abarcar a hipótese de provimento de cargos para reposição em razão de exoneração ou demissão, visto que em ambas situações o que ocorre é uma mera substituição de servidor, uma vez já existente a prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme, se depreende do brocardo *ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositivo* - onde há a mesma razão, deve existir o mesmo direito;

CONSIDERANDO, portanto, que as exceções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal se aplicam a presente situação;

CONSIDERANDO que a própria Lei também prevê mecanismos e soluções para o Município se adequar ao limite prudencial de gastos com despesas de pessoal (artigo 18 e seguintes), visando assim garantir que o Administrador Público possa organizar seus gastos de forma a atender as necessidades da Secretaria de Educação previstas neste TAC, como por exemplo, àquelas estabelecidas no artigo 23, a saber:

“Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”

CONSIDERANDO, portanto, que não há óbice financeiro/orçamentário para celebração do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado a buscar, por meio de medidas extrajudiciais ou judiciais, a tutela dos valores, interesses e direitos de natureza metaindividual (arts. 127 e 129, II e III, da CF) que se encontram violados por meio do comportamento descrito nos autos do presente IC;

7



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma que se segue:

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto:

I – Estabelecer as medidas necessárias, a serem adotadas pelo COMPROMISSADO, para regularização da carência atualmente existente, contida no Quadro II acima de Profissionais da área da Educação Inclusiva, por meio da convocação dos aprovados no Concurso Público realizado em 2015 preservando, desde já, os direitos subjetivos dos candidatos que venham a ser aprovados dentro e, eventualmente, fora do número de vagas oferecidas no referido Certame, no caso do surgimento de novas vagas durante a sua validade;

II – Estabelecer medidas a serem adotadas pelo COMPROMISSADO necessárias à garantia da continuidade da prestação dos serviços públicos educacionais, durante o prazo de validade do Certame;

III – Estabelecer as medidas necessárias a serem adotadas pelo COMPROMISSADO para garantir o acesso à educação, a inclusão e atendimento regular aos alunos portadores de necessidades especiais no Município de Queimados;

IV - Fixar as responsabilidades do COMPROMISSADO pelo cumprimento das obrigações principais de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;

V – Fixar obrigações acessórias, relacionadas à comprovação, pelo COMPROMISSADO, do cumprimento das obrigações principais assumidas no presente ajuste e a sua ampla publicidade;

DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COMPROMISSADO.

DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para a convocação e posse dos aprovados no Concurso Público para os Cargos objeto deste TAC e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação pertinente, o COMPROMISSADO obriga-se a:

I – dar posse imediata aos aprovados em reposição aos servidores exonerados, de acordo com o quantitativo indicado no Quadro II, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

II – dar posse imediata aos aprovados, dentro do número de vagas oferecidas no certame, de acordo com o Quadro II, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que o índice de pessoal esteja dentro do limite prudencial;

III – caso o Município verifique a necessidade de novas vagas, além daquelas oferecidas no Certame, mencionado no item II, já tendo alcançado o limite prudencial de gasto com pessoal previsto na LRF, artigo 20, inciso III, deverá adotar as medidas e mecanismos de adequação a fim de cumprir com o ditame constitucional da prioridade absoluta conferida à criança e ao adolescente e o direito ao acesso à educação.

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA. O COMPROMISSADO assume a obrigação de garantir a todo aluno com necessidades especiais do seu Município o direito a vaga em Unidade Escolar Municipal ou conveniada, em classes comuns do ensino regular, oferecendo-lhe Atendimento Educacional Especializado (AEE), seja através de salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro. O atendimento especializado previsto no *caput* acima será oferecido pelo COMPROMISSADO mediante serviços educacionais especiais complementares ou suplementares à formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, os quais deverão ocorrer conforme o turno da escolarização, conforme divisão abaixo:

a. no mesmo turno da escolarização:

- 1.Deslocamento;
- 2.Intérprete de LIBRAS;
- 3.Instrutor de LIBRAS;
- 4.Instrutor de orientação e mobilidade;
- 5.Guia-intérprete;
- 6.Professor de apoio.

b. no contra-turno da escolarização:

- 1.Salas de recursos;
2. Oficinas pedagógicas de formação e capacitação profissional.

Parágrafo Segundo. A estruturação dos serviços educacionais especiais previstos no *caput*, inclusive em termos do número de alunos por turma, transporte público gratuito, entre outros aspectos seguirá diretrizes legais e constitucionais previstas para o tema, bem como as normas e

AB *X* *OP* *nr*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação, as quais serão comunicadas e amplamente divulgadas aos responsáveis dos alunos e ao COMPROMITENTE sempre no início de cada ano letivo.

Parágrafo Terceiro. Para fins do previsto nesta Cláusula, considerando a necessidade de orçamento e financiamento da educação inclusiva, o COMPROMISSADO se obriga a enviar ao Poder Legislativo proposta de inserção no orçamento anual e no Plano Plurianual, quando for o caso, destinação de recursos específicos para a promoção do atendimento educacional especializado aos alunos portadores de necessidades especiais no Município de Queimados, com detalhamento da verba destinada a cada modalidade de atendimento, a fim de garantir a continuidade e manutenção da política inclusiva do Município, inclusive no que diz respeito aos Cuidadores, Intérpretes de Libras, entre outros profissionais essenciais para o desenvolvimento dos alunos, além da manutenção das salas de recursos e Oficinas Pedagógicas, além de outras propostas pedagógicas de sucesso.

Parágrafo Quarto. O COMPROMISSÁRIO, enquanto não cumprido o disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao COMPROMITENTE a cada bimestre, planilha detalhada, com especificação da fonte e da destinação dos recursos utilizados na promoção do atendimento educacional especializado aos alunos portadores de necessidades especiais no município.

DA POLÍTICA PÚBLICA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSADO assume o compromisso de adotar todas as medidas necessárias para implementação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva, adotando a prática do Atendimento Educacional Especializado (AEE) previstos na Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Educação e Deliberação nº 355/2016 do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, devendo para tanto, a partir da assinatura do presente TAC:

- I – Realizar o levantamento da demanda real do atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais (art. 4º da Resolução nº 4/2009 do CNE e art. 3º da Resolução nº 07/2009 do CEE/RJ);
- II - Realizar o *Plano Educacional Individualizado (PEI)* para o público alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III – Planejar ações e estabelecer políticas conducentes à universalização do atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- IV – Capacitar e qualificar o corpo docente e demais funcionários para atender às necessidades educacionais especiais do alunado;
- V – Prover recursos didáticos, tecnologia assistida e comunicação, inclusive com instalação de sala de recurso multifuncional;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

VI – Elaborar Projeto Político Pedagógico inserido na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva na Educação Básica, conforme prevê o art. 59, I da LDB, garantindo assim o direito à educação das Pessoas com Deficiência;

Parágrafo único – Para comprovação do disposto na cláusula acima o COMPROMISSADO deverá encaminhar relatório trimestral de implementação da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva para acompanhamento do COMPROMITENTE até sua conclusão final.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO COMPROMISSADO.

DA PUBLICIDADE DO AJUSTE.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSADO promoverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do extrato do presente TAC, por uma única vez, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais pelo Município de Queimados, às suas expensas.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSADO promoverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, a publicação do inteiro teor do presente TAC na página inicial do site do Município de Queimados, na rede mundial de computadores, por meio de link denominado “TAC – Educação Inclusiva”, que deverá permanecer ativo e à disposição do público durante todo o prazo de validade do certame de que trata o presente instrumento;

Parágrafo Segundo: O extrato consistirá na comunicação da celebração do ajuste, com indicação do número do Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, nome da Promotoria de Justiça, inteiro teor do objeto do presente TAC, data da celebração do ajuste, prazo de vigência e informação do número de telefone e endereço da Promotoria de Justiça e da Ouvidoria do MPRJ para fins de comunicação de seu descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO COMPROMISSADO.

DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA SEXTA. O COMPROMISSADO deverá apresentar ao MPRJ, independentemente de requisição neste sentido, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações principais assumidas nas cláusulas segunda, terceira, quarta, bem como das obrigações acessórias, todos os documentos e informações relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação (cláusula, inciso e alínea) a que se relacionam, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim do prazo conferido para o cumprimento de cada qual, em especial por meio da remessa de cópias.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o MPRJ poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSADO, requisitar

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 16



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

outras informações, documentos ou realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações necessárias.

DAS OBRIGACÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMITENTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, o COMPROMISSADO.

Parágrafo Único: O COMPROMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo COMPROMISSADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do COMPROMISSADO, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO POR OUTROS ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O MINISTÉRIO PÚBLICO declara que os termos do presente TAC estão sendo firmados sob o amparo da lei e da melhor doutrina, levando-se em consideração as ponderações de interesse constitucionalmente protegidos e de prioridade absoluta, como os interesses das crianças e adolescentes e o direito à educação (artigos 205, 227 da Constituição Federal), não existindo qualquer ilegalidade e/ou ilegitimidade nas cláusulas e condições ora estabelecidas.

§ 1º - O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do COMPROMISSADO por quaisquer outros órgãos e instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do COMPROMISSADO, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, sendo certo que caso o Município receba qualquer determinação de órgão competente para a suspensão do presente ou sua modificação, deverá imediatamente comunicar o Ministério Público de tal situação a fim de que seja, eventualmente, pactuadas novas cláusulas e condições.

DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO E DOS ÍNDICES DE CORRECÇÃO

CLÁUSULA NONA: O não cumprimento de quaisquer das obrigações principais assumidas no presente termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, sujeitará o COMPROMISSADO ao pagamento de multa civil diária, fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), incidente isoladamente para cada uma das obrigações referidas nos incisos e parágrafos das cláusulas segunda, terceira e quarta.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das obrigações acessórias assumidas no presente termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, sujeitará o COMPROMISSADO ao pagamento de multa civil diária, fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente isoladamente para cada uma das obrigações referidas no caput e parágrafo primeiro, da cláusula sexta, e no *caput* e parágrafo único, da cláusula sétima.

Parágrafo Segundo: As multas das quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR-RJ, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Nacional de Defesa de Direitos Difusos, à conta corrente nº. 170.500-8, Agência 4201-3, do Banco do Brasil, conforme art. 13 da Lei 7347/85

Parágrafo Terceiro: As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o COMPROMISSADO da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) terá validade desde a data de sua celebração ou assinatura, não influenciando, para o início de sua vigência e da contagem dos prazos fixados, a data de eventual homologação por decisão judicial ou de publicação do extrato.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos no presente TAC, à exceção de expressa disposição em contrário, contam-se da data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência do presente TAC é indeterminado, em especial em função das obrigações assumidas na cláusula quarta e das cláusulas acessórias, do presente instrumento, sem prejuízo da distribuição, a qualquer tempo, das medidas judiciais necessárias ao efetivo cumprimento de todas as obrigações por meio dele assumidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este TAC tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado ou prorrogado, por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre o COMPROMITENTE e o COMPROMISSADO.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de acordo, entre o COMPROMITENTE e o COMPROMISSADO, quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO
Núcleo Nova Iguaçu

Itaguaí – Japeri – Mesquita – Nilópolis – Nova Iguaçu – Paracambi – Queimados – Seropédica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Queimados, local do dano, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sendo uma destinada ao MPRJ e outra ao COMPROMISSADO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Queimados, 31 de outubro de 2018.

Prefeito

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Administração

Procurador-Geral do Município

Promotora de Justiça
Matrícula nº 2514.

Nome da Testemunha
CPF
RG

Nome da Testemunha
CPF
RG

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 19

Processo nº 1125/2019/03. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 215/219, e da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 224/225, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida, referente à contratação de empresa especializada em aparelhos de sistema de refrigeração, de som, luz cênica, mecânica cênica, elétrica, e mobiliário, a fim de atender ao complexo do Teatro Municipal Marlice Margarida Pereira da Cunha, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 182.584,08** (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, e oito centavos), pertinente ao período de **19/04/2018 a 18/12/2018**, em favor da Empresa **TENORIO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 16.574.012/0001-60.

LENINE RODRIGUES LEMOS
Secretário Municipal de Educação

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Subsecretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Portaria nº 029/SEMUR/2019 – Publica Certidão de Edificação nº 059/2019

Tornar pública a emissão, em 01/04/2019, da **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 059/2019**, de prédio residencial, totalizando 169,50 m² de área total construída, emitido através do processo de nº 5267/2018/10 em que é requerente **DANIELLE SOARES DE LIMA**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 21/19, situada a Rua Vicente José Lisboa, lote 83 – Loteamento Vila do Camarim – Bairro Ponte Preta – Queimados – RJ.

Portaria nº 030/SEMUR/2019 – Publica Certidão de Edificação nº 198/2018

Tornar pública a emissão, em 07/12/2018, da **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 198/2018**, de prédio residencial, totalizando 160,09 m² de área total construída, emitido através do processo de nº 5364/2018/10 em que é requerente **MARCELO BASSO DE ARAUJO**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 99/18, situada a Rua Araruama, lote 256 – Loteamento São Roque – Bairro São Roque – Queimados – RJ.

Portaria nº 035/SEMUR/2019 – Publica Certidão de Edificação nº 066/2019

Tornar pública a emissão em 12/04/2019, da **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 066/2019**, de edificação residencial, totalizando 267,64m² de área construída, emitido através do processo de nº 5571/2015/10 em que é requerente **ANDRESA RIBEIRO LEÃO**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 23/19, situada a Rua Araruama, lote 280 – Loteamento São Roque, Bairro São Roque – Queimados – RJ.

Portaria nº 036/SEMUR/2019 – Publica Certidão de Edificação nº 008/2019

Tornar pública a emissão em 12/04/2019, da **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 008/2019**, de 32 (trinta e duas) edificações residenciais, totalizando 1092,80m² de área construída, emitida através do processo de nº 5698/2018/10 em que é requerente **VILA LARANJEIRAS SPE LTDA**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 26/19, situada a Avenida Conde de Aljezur, lote 186 – Loteamento Vila São Francisco, Bairro do Carmo – Queimados – RJ.

Portaria nº 037/SEMUR/2019 – Publica Alvará de Licença nº 010/2019

Tornar pública a emissão em 25/04/2019, da **Alvará de Licença Nº 010/2019**, de prédio residencial de 12 pavimentos, totalizando 3.392,39m² de área construída, emitido através do processo de nº 2025/2003/10 em que é requerente **NAZIR TOUFIC KALAOUN**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 54/13, situada à Avenida Irmãos Guinle, nº 659 – Bairro Centro – Queimados – RJ.

Portaria nº 038/SEMUR/2019 – Publica Alvará de Licença nº 009/2019 - Ref.: 011/2016

Tornar pública a renovação, em 25/04/2019, do **ALVARÁ DE LICEÇA Nº 009/2019(Ref.:011/2016)**, para construção de edificação residencial, totalizando 934,24m² de área total construída, emitido através do processo de nº 00355/2016/10 em que é requerente **G. DE MOURA RESTAURANTE M.E.**, de acordo com a planta arquivada sob o nº 22/16, situada a Rua Itabira, lote 05 – Bairro Centro, Queimados – RJ.

Portaria nº 039/SEMUR/2019 – Publica Certidão de Demolição nº 071/2019

Tornar pública a emissão em 25/04/2019, da **CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO Nº 071/2019**, de prédio nº 88, descrito no RGI de matrícula 3034 do Cartório do 3º Ofício de Queimados, processo de nº 0535/2019/10 em que é requerente **SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTDA**, erigidos sobre o lote nº 01 com sala, cozinha e banheiro, situada a Avenida Maracanã, lote nº 01 – Bairro Pacaembu – Queimados – RJ.

ANDRÉ SOARES BIANCHE
Subsecretário Municipal de Urbanismo (Respondendo)

Atos do Secretário Municipal de Obras

PROCESSO: 1405/2019/04. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 47/53, e da Controladoria Geral do Município, a fl. 55,56 e em conformidade com o Decreto 2.263 de 07/05/2018, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a **PRORROGAÇÃO** do prazo contratual com a empresa **PYDNA – ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-CN PJ/MF– nº. 10.0331.901/0001-10**, a execução das obras de reforma do Centro Médico da Pedreira para implantação do Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia, situada à Rua Patativa, s/nº, Bairro Nova Cidade, por mais 05 (cinco) meses, a contar de 14/04/2019, com fulcro no art. 57, § 1º, I e da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

João Pedro Lemos
Secretário Municipal de Obras

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 20

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 014/SEMUTTRAN/19, de 02 de abril de 2019. O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 400/99; Considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB; e Considerando o art. 12, do Decreto nº 186/99 - Regimento Interno da JARI;

RESOLVE:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, situado a Rua Padre Marques, 314 – Centro, Queimados/RJ, e julgaram os seguintes processos:

JARI SESSÃO DIA 12/03/2019

Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	REQUERENTE	JULGAMENTO
0654 2019 14	Q28567089	SANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
0655 2019 14	Q28567389	FELIPE MONTEIRO DE SOUZA	DEFERIDO TRI
0661 2019 14	Q28564263	JEANKARLO VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
0662 2019 14	Q28565202	JEANKARLO VIEIRA DA SILVA	INDEFERIDO
0670 2019 14	Q28567582	RICHAR VILARUEL MELLO	DEFERIDO
0671 2019 14	Q28566078	RICHAR VILARUEL MELLO	DEFERIDO
0683 2019 14	Q28567355	NEIDE MARQUES SANTOS	INDEFERIDO
0698 2019 14	Q28566875	DJANIRA PEREIRA DE MAGALHÃES	DEFERIDO
0710 2019 14	Q28567534	FELICIA DO AMOR DIVINO	DEFERIDO

JARI SESSÃO DIA 13/03/2019

Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
0713 2019 14	Q28564917	JHONATTA DA SILVA OLAVO	INDEFERIDO
0714 2019 14	Q28564591	JHONATTA DA SILVA OLAVO	INDEFERIDO
0715 2019 14	Q28565923	JHONATTA DA SILVA OLAVO	INDEFERIDO
0721 2019 14	Q28567293	MIRIAN VILEMEN AZEVEDO	INDEFERIDO
0724 2019 14	Q28567177	ALEXANDRE ESTEVES	INDEFERIDO
0729 2019 14	Q28567259	ROBERTA DE PINHO DOS SANTOS	INDEFERIDO
0736 2019 14	Q28565380	CILES TEIXEIRA DE SOUZA CUNHA	DEFERIDO
0747 2019 14	Q28565050	CELIO JORGE CHAVES	INDEFERIDO

JARI SESSÃO DIA 15/03/2019

Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
0771 2019 14	Q28568355	JOAO DE SOUZA FILHO	INDEFERIDO
0773 2019 14	Q28565434	JOAO DE SOUZA FILHO	INDEFERIDO
0774 2019 14	Q28562938	JOAO DE SOUZA FILHO	INDEFERIDO
0775 2019 14	Q28564857	JOAO DE SOUZA FILHO	INDEFERIDO
0783 2019 14	Q28565819	ROMULO DE SOUZA FERNANDES	INDEFERIDO
0786 2019 14	Q28567167	SEBASTIÃO MAURO FERREIRA FERNANDES	DEFERIDO

JARI SESSÃO DIA 18/03/2019

Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
0787 2019 14	Q28567084	SEBASTIÃO MAURO FERREIRA FERNANDES	DEFERIDO
0788 2019 14	Q28567167	SEBASTIÃO MAURO FERREIRA FERNANDES	DEFERIDO
0789 2019 14	Q28566392	SEBASTIÃO MAURO FERREIRA FERNANDES	DEFERIDO
0812 2019 14	Q28566951	CARLOS ALBERTO DE LIMA	DEFERIDO TRI
0819 2019 14	Q28567100	BRUNO RICARDO DA SILVA CARMO	DEFERIDO
E09/000252/2019	Q28567044	PAULO AFONSO LOPES DA SILVA	DEFERIDO
E09/000251/2019	Q28566998	FAST BROKER COM E REP LTDA	DEFERIDO TRI
E09/000250/2019	Q28564178	HENRIQUE LODUVICO MARTELLI	INDEFERIDO

JARI SESSÃO DIA 20/03/2019

Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
E09/000249/2019	Q28565608	SILVANA BARBOSA DA SILVA	DEFERIDO TRI
E09/000248/2019	Q28565631	ARTHUR VINK CASTRO DE ANDRADE	DEFERIDO TRI
E09/000258/2019	Q28568031	PAULO SERGIO RUIZ GARRIDO	DEFERIDO
E-12/015/101577/2018	Q28566029	EMILSON SILVA	DEFERIDO TRI
E-16/022/5/2019	Q28563355	HIDERALDO PESSOA DE MELLO	INDEFERIDO
E-16/014/254/2019	Q28564516	VITOR DOS SANTOS BRANCO	INDEFERIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 21

JARI SESSÃO DIA 22/03/2019

Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
0820 2019 14	Q28567247	MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO TORRES	DEFERIDO
0931 2019 14	Q28566417	ANDRE MIRANDA DE LIMA	INDEFERIDO
0932 2019 14	Q28564616	ANDRE MIRANDA DE LIMA	INDEFERIDO
0933 2019 14	Q28567011	ANDRE MIRANDA DE LIMA	INDEFERIDO
0935 2019 14	Q28567256	PATRICK HERMSDORFF DALETHESE	INDEFERIDO
1004 2019 14	Q28568070	DAVID FRANCISCO VIDA	INDEFERIDO

JARI SESSÃO DIA 27/03/2019

Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
1014 2019 14	Q28567347	ERIKA BARRETO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
1016 2019 14	Q28566990	ESTHER MARTINS DA SILVA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO
1019 2019 14	Q28568178	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MACHADO	INDEFERIDO
1029 2019 14	Q28568077	ALAN CARLOS ANACLETO FERREIRA	DEFERIDO
1036 2019 14	Q28566977	MARIA NATAL VASCONCELOS SILVA	INDEFERIDO
1072 2019 14	Q28567034	ROSILDA FERRAZ DA CONCEIÇÃO FREIRE	INDEFERIDO

JARI SESSÃO DIA 29/03/2019

Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
1091 2019 14	Q28568083	HUGO PIRES RIBEIRO DOS SANTOS	DEFERIDO TRI
1092 2019 14	Q28568011	NELSON VIEIRA DE PAULA	DEFERIDO
1094 2019 14	Q28565182	FRANCISCO ASSIS PIRES	INDEFERIDO
1098 2019 14	Q28566500	SHIRLEY DUTRA MACHADO	DEFERIDO
1100 2019 14	Q28566767	GABRIEL FERNANDES SAALFELD	DEFERIDO
1117 2019 14	Q28568061	JULIO CESAR CORREIA LIMA	DEFERIDO TRI
1133 2019 14	Q28568117	JUVALDO MONTEIRO	INDEFERIDO
1137 2019 14	Q28568191	JOSE DE OLIVEIRA MENDES	DEFERIDO

ALLAN TAVARES PERFEITO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Atos do Conselho Municipal de Saúde

ERRATA

DOQ Nº 559 de 02 de Maio de 2019

Onde se lê: **RESOLUÇÃO Nº147/COMSAQ/2019.** (...) Artigo1º: Fica instituída a Comissão do Fórum da Metropolitana I, que irá representar o Conselho Municipal de Saúde de Queimados.

Leia-se: **RESOLUÇÃO Nº147/COMSAQ/2019.** (...) Artigo1º: Fica instituída os conselheiros representantes do Conselho Municipal de Saúde para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Hospital Infantil 21 de Julho em Queimados.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ERRATA

DOQ 469 - 12 de Dezembro de 2018.

Onde se lê:

1- Dispõe sobre a convocação do suplente do Conselho Tutelar de Queimados para assumir a função de Conselheiro Tutelar, no período de 02/01/2019 a 31/05/2019.

2 - Convocar o Suplente, Sr. Marco Venício dos Santos para que substitua os Conselheiros Tutelares: Marta Chaves da Fonseca Vidal, Rosângela Santana Xavier Duminques, Thiago de Oliveira Vieira, Erik Vieira de Assis e Marcela de Carvalho Santana, para assumir sua função, no período de gozo de férias dos Titulares suprarreferenciados no período de 02/01/2019 a 31/05/2019.

Leia-se:

1- Dispõe sobre a convocação do suplente do Conselho Tutelar de Queimados para assumir a função de Conselheiro Tutelar, no período de 02/01/2019 a 30/04/2019.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 560 – Sexta - feira, 03 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 22

2 - Convocar o Suplente, Sr. Marco Venício dos Santos para que substitua os Conselheiros Tutelares: Marta Chaves da Fonseca Vidal, Thiago de Oliveira Vieira, Erik Vieira de Assis e Marcela de Carvalho Santana, para assumir sua função, no período de gozo de férias dos Titulares supracaracterizados no período de 02/01/2019 a 30/04/2019.

MARIA DAS DORES LIMA
Presidente do CMDCA

Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações

ATO Nº 05/JARI/19. O Presidente da JARI no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 400/99; Considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB; e Considerando o Artigo 5º, IV do Decreto nº 186/99 - Regimento Interno da JARI;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os membros da JARI para a realização das sessões, no mês de maio de 2019 conforme descrito abaixo, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, situado a Rua Padre Marques, 314 – Centro, Queimados/RJ.

DATA	HORÁRIO
06/05/2019 - segunda-feira	14:00h
08/05/2019 - quarta-feira	14:00h
10/05/2019 - sexta-feira	14:00h
15/05/2019 - quarta-feira	14:00h
17/05/2019 - sexta-feira	14:00h
22/05/2019 - quarta-feira	14:00h
24/05/2019 - sexta-feira	14:00h
29/05/2019 - quarta-feira	14:00h

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edivaldo Da Cunha Parente
Presidente da JARI

Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 051/19. EXONERAR o servidor ALEX SANDRO DE OLIVEIRA FELIPE, matrícula 1324, do cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 30/05/2019.

PORTARIA Nº. 052/2019. Tornar público o gozo efetivo das férias da servidora FERNANDA DE BARROS LIMA, matrícula 1356, Assessor Legislativo, no período de 02/05/2019 a 01/06/2019

PORTARIA Nº 053/19. NOMEAR LEANDRA SOARES DA SILVA, no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 02/05/2019.


MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

Avisos, Editais e Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº3.2019

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para abastecimento da rede de saúde mental

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.0817.18

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante à entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 20/05/2019 às 10:00 horas.

Lívia da S. M. de Assis Quintanilha
Pregoeiro